LEI MUNICIPAL Nº 1.541

INSTÍTUI O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI

A câmara Municipal de Flores do Indaiá-MG., no uso de suas atribuições decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei;

Artigo 1º - Passa a integrar o Sistema Tributário do Municipio o Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos-ITBI., ora transferido para esfera municipal.

Artigo 2º - O imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos-ITBI tem como fato gerador a transmissão de bens imóveis efetuada no território municipal, ou seja do municipio.

Artigo 3º - Para efeito de incidencia do imposto, considera-se

I - venda de qualquer tipo de imóvel;

II - doação, ou qualquer alienação gratuita;

III - Reserva de usufruto;

IV - dação em pagamento, permuta, troca

Artigo 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa fisica ou jurídica que pratique o ato.

Artigo 4º - A Base de cálculo do imposto é o valor dado a transação, podendo ser tomado o valor atribuido pelo avaliador municipal.

Artigo 5º - A aliquota de imposto é de 4%(quatro por cento) para o caso de doação, e para os demais casos de 2%(dois por cento), do valor atribuido e aceito pela Fazenda Municipal.

Artigo 6º - o valor de imposto será recolhido a Tesouraria do Municipio de Flores do Indaiá-MG., em favor da Fazenda Municipal.

Artigo 7º - A quitação fiscal do imóvel será fornecida(expedida) após o recolhimento do Imposto em favor da Fazenda Municpal.

Artigo 8º - O setor Municipal da Fazenda expedirá normas para o cumprimento desta lei, indepedente de regulamentação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicção com efeitos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1989(hum mil novecentos oitenta nove).

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Dores do Indaiá, 02 de Janeiro 1989.

Ronaldo de Alcântara Costa

Ronaldo de Alcântara Costa

"Prefeito Muncipal."

Nilo Peçanha de Araujo

Nilo Peçanha de Araujo

"Secretário".